



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

01

Marmeleiro, 30 de maio de 2022.

Protocolo nº 71403
Requerimento nº 041/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do show objeto deste processo por ser uma data comemorativa importante para o município. A comemoração de emancipação política de Marmeleiro é uma tradição de muitos anos sendo está uma oportunidade rara para a população participar de apresentações de renome e destaque no cenário musical. Neste ano a administração municipal quer propiciar um show de grande repercussão nacional e com fito na consecução da obrigatoriedade constitucional do acesso ao lazer aos cidadãos através da garantia do ingresso gratuito da população ao local da realização do evento.

Sendo assim a Administração Municipal através do Departamento de Educação e Cultura promoverá o show musical com a dupla Matogrosso e Mathias por ser essa, uma dupla originária dos anos 70, reconhecida nacionalmente por seu estilo musical, sertanejo raiz, estilo esse que possui uma grande ligação com nossa região pela herança cultural passada de geração a geração. Além disso, Matogrosso e Mathias tem a alcunha de “Dupla mais romântica do Brasil” com várias músicas que fizeram e fazem sucesso até hoje, tendo lançado em sua carreira aproximadamente 28 discografias, entre LP, CD e DVD. A dupla tem 45 anos de carreira, 15 discos de ouro e cinco de platina e agrega uma bagagem de sucessos exclusivos.

Desta forma solicitamos que seja realizada uma **INEXIGIBILIDADE**.

3 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da dupla Matogrosso e Mathias deverá ser realizado da seguinte forma: 10% na assinatura do Contrato, 40% até dia 25/10/2022 e 50% até dia 21/11/2022 mediante emissão de notas de empenho e após a apresentação das Notas Fiscais.

4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O show, objeto deste termo, deverá ser prestado, na data de 25 de novembro de 2022, de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, no Município de Marmeleiro.

O serviço será recebido pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

5 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Apresentar-se no local do evento de forma antecipada;
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos;
- Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no cronograma;
- Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com as despesas de palco, som, iluminação, estrutura do camarim, geradores e Pannel de LED (se for o caso), hospedagem, traslado do aeroporto e traslado local da dupla e demais integrantes da banda;
- O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 10(dez) dias;
- O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD;
- Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas no Edital;
- Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada;
- Monitorar in loco considerando o exposto no Termo de Referência;
- Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;
- Garantir a segurança do evento bem como do palco, conforme contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un.	Show Artístico com duração de 1h30min, com a dupla Matogrosso e Mathias, incluindo despesas	160.000,00	160.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03

			com hospedagem, alimentação, palco, som, iluminação, traslado, camarins, geradores, painel de LED e carregadores para carga e descarga de equipamentos.		
--	--	--	---	--	--

6.1 DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais). O valor pago é o mesmo praticado em outros shows ofertados a outros Municípios, pela empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.796.451/0001-80, conforme notas fiscais comprobatórias em anexo.

A contratação do show inclui despesas com a produção, sonorização e iluminação do show, além de despesas com hospedagem, locomoção e despesas do camarim, bem como outras despesas diretas e indiretas decorrentes da montagem e desinstalação dos equipamentos citados acima

Considerando contratos de outros municípios e as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou shows em outros municípios, sendo o valor cobrado compatível.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de receita própria.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O Diretor do Departamento solicitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.


Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

PROPOSTA MATOGROSSO & MATHIAS

A/C PREFEITURA DE MARMELEIRO.

Conforme solicitação, segue proposta para apresentação.

Contratação de **01 (Hum)** Show Artístico com duração de 01h30min.

ARTISTAS

MATOGROSSO & MATHIAS

RELEASE

Matogrosso e Mathias têm motivos para comemorar! Titulado como dupla mais romântica do Brasil são 45 anos de uma carreira vitoriosa, 15 discos de ouro, cinco de platina e inúmeros sucessos que se transformaram em verdadeiros hinos da música popular brasileira, como 'Tentei te Esquecer', 'Frente a Frente', 'Boate Azul', '24 Horas de Amor', 'Na Hora do Adeus', 'De Igual Pra Igual', dentre tantos outros. O público, certamente, verá uma das melhores performances de Matogrosso e Mathias, com todos os sucessos, além da novo DVD Gravado agora recentemente titulado como **ZONA RURAL**.

DATA E LOCAL

Um show a ser realizado na data de **25 de Novembro de 2022** na cidade de **MARMELEIRO PR**.

VALOR DO CACHÊ

Cachê:R\$160.000,00 C/Nota e já incluso transporte de ônibus e aérea ate local do show.

Pagamento, 10% na assinatura contrato 40% 25/10/2022 e 50% 21/11/2022

Obs: Para pagamento um dia após o show acrescimo de 10%. do valor.

No valor do cachê está incluso:

Hospedagem: Hotel conforme o Room list e diária de Alimentação.

Palco 16x14 som e Iluminação: Conforme Rider Técnico .

02 Vans Executivas: Para o traslado local.

01 Carro Executivo: Para traslado da dupla do aeroporto comercial mais próximo.

Camarins 10x5 com cobertura pirâmide com piso tablado e carpete com moveis e ar, todo abastecidos conforme a lista.

Geradores

10 Carregadores: Para carga e descarga dos equipamentos.

São Responsabilidade da prefeitura de Marmeleiro:

Recolhimento do ecad ,taxas e liberação.

Seguranças para o palco e conforme o contrato

Razão Social: B4 Produções Artísticas EIRELI
Cnpj: 17.796.451/0001-80
Endereço Completo: : Alameda Barão de Limeira no 1348, apto 11, Bairro
Campos Elíseos – São Paulo /SP CEP: 01.202-000
Telefone: (19) 99930-8520
E-Mail: escritorio@matogrossoemathias.com.br
Nome Do Responsável Pela Empresa: João Batista Bernardo Junior
Cpf N°:310.937.788-81
Rg N°:24.742.003-7
Prazo De Validade Da Proposta: 90 dias (noventa dias)

São Paulo, 17 de Março de 2022

B4 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
EIRELI:1779645100
0180

Assinado de forma digital
por B4 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
EIRELI:17796451000180
Dados: 2022.03.17 14:59:32
-03'00"

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

João Batista Bernardo Junior

Re: Solicitação de orçamento para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022



De Escritorio | Matogrosso e Mathias <escritorio@matogrossoemathias.com.br>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 17-03-2022 16:37

Proposta - Marmeleiro-PR .pdf (~279 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde

Segue proposta para o show no dia 22/11/2022 no município de Marmeleiro-PR da dupla Matogrosso e Mathias.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Atenciosamente,

Leticia Dias
(19) 99930-8520 - whatsapp



Em qua., 16 de mar. de 2022 às 11:43, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

A Prefeitura de Marmeleiro está fazendo cotação para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022 com a com a Dupla Sertaneja Mato Grosso e Matias.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de orçamento para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022

Data: 11-03-2022 09:49

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br><licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: Escritorio | Matogrosso e Mathias <escritorio@matogrossoemathias.com.br><escritorio@matogrossoemathias.com.br>

Bom dia,

A Prefeitura de Marmeleiro está fazendo cotação para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022 com a com a Dupla Sertaneja Mato Grosso e Matias.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

08y

Re: Solicitação de orçamento para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022

00. 09



De Escritorio | Matogrosso e Mathias <escritorio@matogrossoemathias.com.br>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 17-03-2022 17:40

- CERT. NEG FALÊNCIA 15-04.pdf (~44 KB) CARTÃO CNPJ.pdf (~80 KB) CERT. NEG FGTS 21-03-22.pdf (~102 KB)
- CERT. NEG FEDERAL 16-03.pdf (~80 KB) CERT. NEG ESTADUAL 22-08-22.pdf (~1000 KB)
- CERT. NEG MUNICIPAL 15-03-22.pdf (~85 KB) CERT. NEG TRABALHISTA 21-08-22.pdf (~86 KB)
- CERT. Optantes Simples Nacional.pdf (~13 KB) CERT. NEG IMOBILIÁRIOS - 15-03.pdf (~85 KB)
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP.pdf (~267 KB) CERT.NEG DÍVIDA ATIVA - 15-04.pdf (~261 KB)
- DOC .INSCRICAO_MUNICIPAL - B4 (2).pdf (~161 KB) DOC. RG JOÃO B. BERNARDO JUNIOR.jpg (~261 KB)
- CONTRATO EXCLUSIVIDADE B4-pdf.pdf (~869 KB) NF - NOVA FÁTIMA - 160.000.pdf (~92 KB)
- CONT.SOCIAL-PDF.pdf (~2,3 MB) NF- CONCEIÇÃO DO CASTELO 140.pdf (~95 KB)
- CONTRATO EXCLUSIVIDADE REG CARTÓRIO.pdf (~1,7 MB) NF SEBASTIANÓPOLIS - 135.000.pdf (~93 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Isso, data do show da dupla Matogrosso e Mathias é no dia 25/11/2022

Atenciosamente,

Leticia Dias
(19) 99930-8520- whatsapp

Em qui., 17 de mar. de 2022 às 17:07, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Leticia,

O show seria no dia 25/11/2022, confirma essa data?

Além disso, poderia me encaminhar essa documentação novamente:

Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 17-03-2022 16:37, Escritorio | Matogrosso e Mathias escreveu:

Boa tarde

Segue proposta para o show no dia 22/11/2022 no município de Marmeleiro-PR da dupla Matogrosso e Mathias.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Atenciosamente,

Leticia Dias
(19) 99930-8520 - whatsapp

Em qua., 16 de mar. de 2022 às 11:43, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

A Prefeitura de Marmeleiro está fazendo cotação para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022 com a com a Dupla Sertaneja Mato Grosso e Matias.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de orçamento para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022

Data: 11-03-2022 09:49

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br><licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: Escritorio | Matogrosso e Mathias <escritorio@matogrossoemathias.com.br><escritorio@matogrossoemathias.com.br>

Bom dia,

A Prefeitura de Marmeleiro está fazendo cotação para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022 com a com a Dupla Sertaneja Mato Grosso e Matias.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

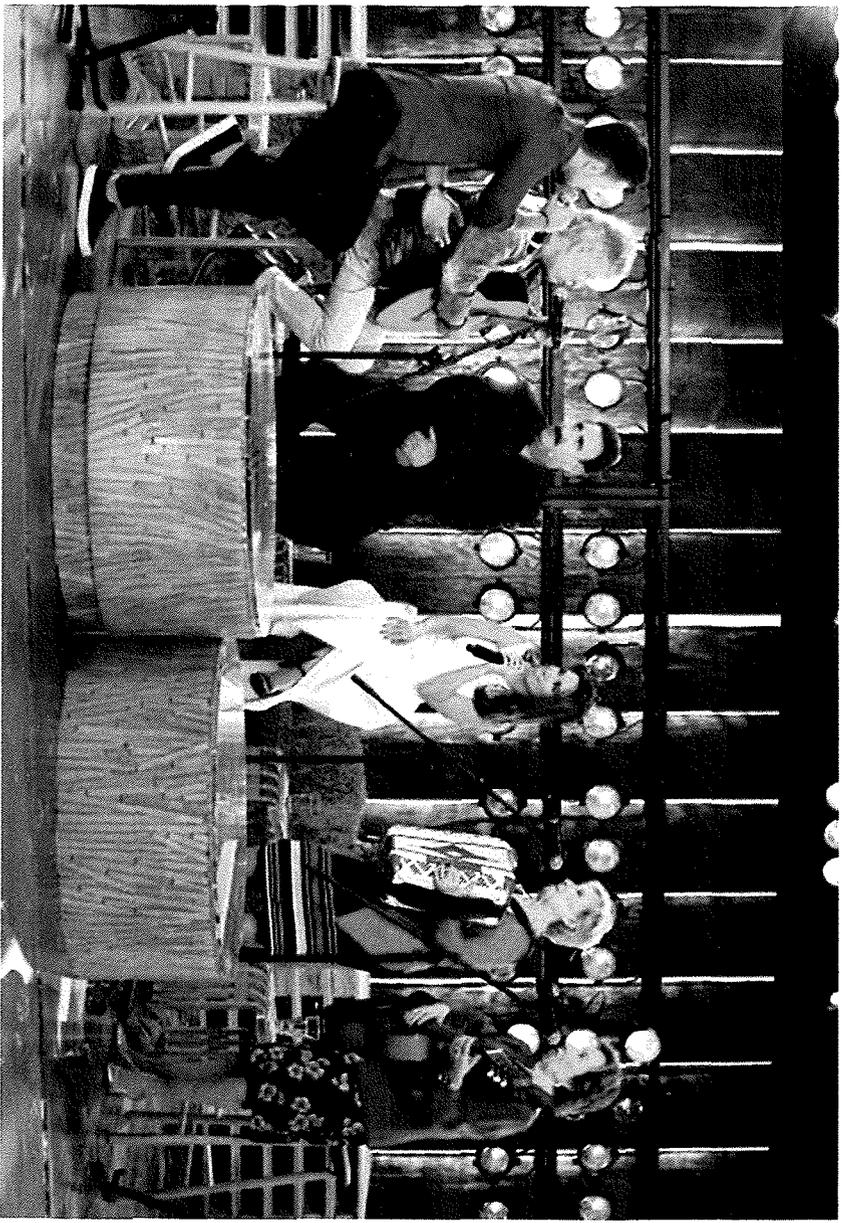
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

DOC. RG JOÃO B. BERNARDO JUNIOR.jpg

~261 KB







Luzbet Productions

Matogrosso & Mathias

40 anos



21 DE JULHO

A PARTIR DAS 22HS NO COSTELA GRILL

COSTELA GRILL

159, GRAMATAN AVE, MOUNT VERNON, NY
 INFO: (914) 864-4800 WWW.LUZBET.NYC

APÓIO:
MeEnjoei.com

Um e outro cantores. Os carmarotes já estão esgotados, mas ainda restam poucos ingressos individuais para esta área, que custam R\$ 50.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL
 O início da festa está marcado para o dia 22 de abril, com a dupla Jorge & Mateus. Na sexta-feira, dia 23 de abril, deverá se apresentar a dupla Zenne & Pahel, com banda e cenário completos. Ainda na grade de eventos, o parque de diversão. A locução na arena ficará a cargo de Gleydson Rodrigues e Almir Cambra, ambos de Barretos.

Rádio Dimensão FM comemora seus 25 anos com "Domingão da Família"



A dupla Matogrosso & Mathias, uma das atrações do Domingão da Família

No dia 23 de abril, domingo, será o "Domingão da Família", show promovido pela Rádio Dimensão FM (104,5 MHz), em comemoração aos 25 anos da rádio e a entrada é franca.

Deverão se apresentar Mato Grosso & Mathias; Hudson Cadorní, Emílio & Eduardo, João Pedro & Cristiano, Erick & Léo, Renan & Silvier, Felipe & Carboni, Jander & Jardel, Chico Amado & Xodó, Tula Guedes, Gilson & Marcos, Fábio & Danilo, Ana Elita & Mariana e As Mineirinhas; o encerramento do show será com a dupla Zenne & Pahel, com banda e cenário completos.

"Será uma festa excelente, pois a população ituveravense poderá ver alguns de seus artistas prediletos de graça. Sem dúvida, é um presente da Rádio Dimensão para a cidade, nos 25 anos de funcionamento", disse o diretor social da empresa, Otávio Ricco.

Antonio comemora idade nova



Ilce e Wilson

João Luiz Piloto e Bete

Wilson Esteves e o neto Otávio



"O Parabéns a Você"

Para comemorar seu aniversário, Marco Antonio e sua esposa Andréa receberam familiares e amigos em sua residência, em Ribeirão Preto, na noite da sexta-feira, dia 08

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLÂNDIA

Lazer

A FESTA

17/04

À PARTIR DAS 22:00H.

PUNTO DE VENDA
SALO SALGADOS
SECRETARIA AMO
RUA 1340

MATOGROSSO & MATHIAS

CONJUNTO DE DUPLAS CANTORAS

SÓCIMO EM DIA
ENTRADA FRANCA

ÁREA VIP - 10000 R\$
ÁREA 2 - 5000 R\$
ÁREA 3 - 2500 R\$
VOMAS - 1000 R\$
TRUCKS E LOCOMOTIVAS

caderno 2

Considerada uma das duplas mais românticas, proporcionarão noite especial para os amantes d

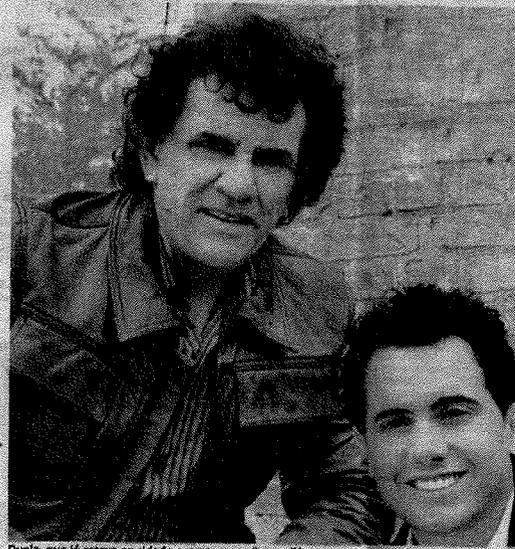
Matogrosso & Mathias agita

Osaine Silva
de RIBEIRÃO

Após Almir Sater, Sérgio Reis, Chrystian & Ralf e Perla, a Lustru Produções, do produtor Dorival Lustru da Cruz, traz nesta sexta-feira, para Presidente Prudente, Matogrosso & Mathias. Quem não se lembra do romantismo explícito nas canções da dupla como "Pele de Maciã", "Tentei te Esquecer", "Idas e Voltas", "Memórias", "24 horas de Amor", "Frente a Frente", "Sábado" e "De Igual pra Igual", entre tantos outros sucessos? Chegou a hora de relembrar os principais deles, neste show, que será realizado no salão social do Tênis Clube, a partir das 21h.

De acordo com o organizador, será um show vip para mil pessoas, e os convites já podem ser adquiridos pelo telefone (16) 9675-5447. O valor não foi informado. Na ocasião, será servido durante as cinco horas de espetáculo, coquetel para os convidados pelo buffet Eduardo's.

O produtor explica que a vinda dos cantores foi uma escolha do próprio público, além da grande amizade que tem com Matogrosso. "No ano passado, quando a Perla se apresentou aqui, fizemos uma enquete para saber qual cantor as pessoas queriam prestigiar. O resultado foi Matogrosso & Mathias. Além disso, os pedidos e queremos ver todos se divertirem com a



Dupla, que já esteve na cidade outras vezes, diz que "é um grande prazer estar de volta"

Prudente", conclui. Aos fãs, durante o show, eles irão de mesa em mesa para cumprimentar o público presente. E ao final, estarão disponíveis para fotos.

Matogrosso e Mathias estão entre eles. Para Cruz, a dupla é sem dúvida uma das mais conhecidas do País, tanto pelo lado profissional, quanto pelo maneira como conduzem a carreira. Ele lembra que o público era grande fi da dupla e que

Pedro de Minha Vi marcaram definitivamente sua vida e minha carreira. Aquela cantores que que haja algum problema adiam o show. Se faz com um acústico, ou lá e pontua.

Pontal Brazil



Delícias de Minas
BAR & RESTAURANT

TRADIÇÃO

consórcio internacional

APRESENTAM



Matogrosso & Mathias
40 anos

22 DE JULHO

SÁBADO

A PARTIR DAS 10PM

INGRESSOS LIMITADOS

168 Mcwhorter St, Newark, NJ 07105 • info:(973) 589-1920

RCIO DO JAHU

VARIEDADES 11
Quinta-feira, 11 de agosto de 2011

po tem música de Matogrosso e Mathias hoje

romete duas show com os is sucessos da e modas de viola

ATTO FRACUCHO
atto@jahu.com.br

de no início da car- 34 anos, o repertório ica sertaneja de raiz, al característica da atogrosso e Mathias pi a renovação. Por o tempo, os cantores um a cantar músicas românticas e até pop, como o sucesso *Tentei te Esquecer*.

Essa mescla de ritmos não vai faltar no show da dupla de hoje, na Expojau 2011, que começará a partir das 23h, após a abertura do rodeio profissional e show pirotécnico. Os cantores, que já estiveram em outra edição da exposição agropecuária do Município, prometem grande apresentação para a noite de hoje.

A entrada é gratuita e quem preferir espaço privilegiado na Expojau pode comprar ingresso individual para o camarote, no valor de R\$ 20. O camarote será vendido apenas na portaria do evento.

Segundo a assessoria de imprensa de Matogrosso e Mathias, na Expojau haverá show de luzes, com bailarinas e cenário especial. "Esperamos que o público compareça e se emocione. A dupla tem muito carinho por Jau e região", afirma a assessoria.

Durante certa de duas horas, o público pode esperar muitos sucessos. As músicas que não faltarão são *24 Horas de Amor*, *De Igual para Igual* e *Tentei te Esquecer*. Na finalização do show, a dupla irá cantar as modas de viola *Pedago de Mi- nha Vida*, *Porque* e o sucesso do novo CD *Duas Gerações: Dia dos Namorados*.

Carreira

A trajetória de Matogrosso e Mathias começou em São Paulo e somente após seis anos que a formação antiga da dupla gravou o primeiro disco, em 1976. Mesmo com o álbum, o sucesso não chegou tão rápido. Ainda na década de 70 os cantores lançaram a canção *Pedago de Minha Vida*, que teve como resultado o primeiro disco de ouro.

Em 1985, com o lançamento de *De Igual para Igual*, Matogrosso e Mathias se tornou uma das primeiras duplas sertanejas a tocar em rádios FM no País. A dupla sertaneja original, formada por João Batista Bernardo (Matogrosso) e Anísio Roberto de Carvalho (Mathias), teve 30 anos de carreira, mas Carvalho precisou sair, aparentemente por problema de saúde.

Rafael Belchior, fã e sobrinho de Matogrosso, acompanhou de perto a trajetória de Matogrosso e Mathias. Inspirado pelos ídolos, começou a cantar e chamou a atenção do tio. Surgiu assim uma oportunidade de para o fã: fazer parte e iniciar uma nova fase da dupla Matogrosso e Mathias.

Barraca

Depois do show de Matogrosso e Mathias, os que adquirirem ingresso vip terão acesso à Banavá Barraca Universitária, local onde a festa continua com apresentação da dupla Tyson e Pedrinho e da Banda Haribo. Os ingressos estão à venda na LC Sports por R\$ 10. Na portaria da barraca, na hora da festa, pode ser que haja alteração do preço.

luros da tv LEÃO LOBO



ESTRELA VIAJA A TRABALHO COM A FAMÍLIA
Giovanna Antonelli (foto) já viajou

Amaury Jr. celebra três décadas de carreira com programa e livro

550 Venda: R\$ 1.720

294 Venda: R\$ 2.207

3/8/2011 0,7863%

108/2011 0,40%

R\$ 1.0841

Ensolarado em grande parte do dia

mín.	máx.	UV
12°C	21°C	6

umidade: 84%

probabilidade: 0%

vento: 0 km/h

Ensolarado em grande parte do dia

mín.	máx.	UV
12°C	30°C	6

umidade: 73%

probabilidade: 0%

vento: 0 km/h

DN - 1082-7320



7 19827 32005

de ser irregular, compromete ainda mais a qualidade do ar

VARIEDADES



"Insensato": Sueli reconhece e denuncia Léo

Amaury Jr. celebra 30 anos de carreira

Página 9

Página 11

Expo traz Matogrosso e Mathias

O sertanejo da dupla Matogrosso e Mathias, que mescla modas de viola e canções românticas, é atração na noite de hoje da ExpoJau 2011. Depois de ter vindo a Jau, os cantores garantem ter carinho pela cidade e prometem grande espetáculo. Quem quiser entrada individual para camarote paga R\$ 20.

Página 11

SBT prepara versão caseira de "Chaves"

Página 10



Dilma Rousseff cumprimenta crianças em Brasília: aprovação em queda

Trânsito: contrato de R\$ 3,2 milhões

Contrato entre a Prefeitura e a Ensin foi prorrogado por 12 meses ao valor de até R\$ 3,2 milhões, para instalar e operar sistemas de semáforos e de fiscalização eletrônica.

Página 5

Hackers invadem site do Saemja

A página do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jau (Saemja) foi invadida por hacker. O invasor postou imagem e frase em que instigava a população contra políticos.

Página 5

io Municipal Frederico Platzeck é o ponto turístico de Panorama, que faz 58 anos

Em João Ramalho, que comemora 52 anos, programação festiva começa neste sábado, dia 16

erça-feira, dia 19, Dia de Fé, quatro cidades da região comemoram aniversário. São Jau, Flora Rica, João de Deus e Panorama.

ando informações contidas no site oficial da Prefeitura de Jau, vários eventos estão sendo realizados, incluindo o aniversário de 59 anos do município.

des, campeonatos esportivos, encontros religiosos, a tradicional cavalcada e o torneio de futebol.

Campeonato de Futebol Amador, que iniciou na terça-feira, segue até o dia 19. O jogo de domingo, às 16h, será entre o time da Associação de Futebol de Jau e o time da Associação de Futebol de Flora Rica.

de Futebol. No dia 18, haverá show na Praça da Matriz. No dia 19, a festa de aniversário começa às 19h30, com a procissão iniciando na entrada da cidade e seguindo até a Paróquia São José, onde será celebrada missa ao padroeiro. Logo após ocorrerá momentos de louvor e emoção no local.

As festividades não terminam por aí. No dia 22, outro evento religioso será realizado por meio da Cruzada Gospel, a partir das 19h30, na mesma praça. Para encerrar as comemorações, no dia 23 de março, tem a 3ª Festa de Karokê Nipo Brasileira, no ACCIR, às 17h.

Panorama

A segunda cidade que merece os parabéns é Panorama, que chega aos seus 58 anos, com uma ampla programação. E o legal é que todas as atividades são gratuitas. De acordo com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura, o objetivo do evento é reunir a população de forma a garantir a participação de todas as famílias panoramaenses em fim de semana de lazer e diversão. A programação, conforme a prefeitura, foi feita dentro dos limites financeiros da cidade,



Matogrosso & Mathias faz show em João Ramalho no dia 18

tendo em vista o endividamento encontrado pela atual gestão. As festividades iniciam já neste sábado, às 21h, com apresentação de dança dos integrantes da Academia Studio HM, na Praça do Povo, na Avenida Prestes Maia, no centro. Logo depois, show no Encontro de Violões e, em seguida, Cidão do Teclado.

No domingo, ocorre o 4º Troféu Panorama de Caratê, no Ginásio de Esportes Nadir Pousa, localizado à Rua Manoel Fernandes da Cunha, no centro. O evento será das 8h às 17h. No mesmo dia, a partir das 22h, terá show com a Banda Brasil 2000, na Praça do Povo.

As vésperas do aniversário, no dia 18, às 22h, tem mais uma vez a Banda Brasil 2000 no mesmo espaço. E no dia 19, Cidão do Teclado fechando as comemorações na Praça do Povo, às 21h. A assessoria informa que no local, haverá praça de alimentação completa para o público com preços populares.

João Ramalho
A cidade completa 52 anos e também começa as comemora-

ções com antecipação. Conforme a auxiliar de contabilidade da prefeitura, Mariza Barbosa, no sábado e domingo, tem a 2ª Etapa Circuito Interior Paulista de Motocross, temporada 2013. O evento está marcado para às 15h, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, com entrada franca.

Ainda no sábado, ocorre o Miss João Ramalho, no Centro Cultural, às 21h. A entrada custa R\$ 15 e dá direito à balada no Centro de Convivência do Idoso (CCI). Os convites estão à venda com as candidatas.

No dia 18, o show fica por conta de uma das duplas mais queridas do Brasil: Matogrosso & Mathias, em palco montado na Avenida Huet Baeslar. Quem abre o espetáculo é João Wesley & Netinho. Para a data do aniversário, a atração será o concurso Mini Miss e Mister 2013, no Centro Cultural, às 13h. A entrada é gratuita.

Catujá
Também aniversariando neste dia 19, está a cidade de Catujá, que completa 58 anos. De acordo com a prefeitura, nenhuma programação foi definida até o momento.



www.agora.com.br

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2015

ANO 16 | Nº 5.767

Agora

R\$ 2,00

são paulo

ENCANTAMENTO SERTANEJO

Matogrosso & Mathias



Você Sempre Será

matogrossoemathias

Gravação inusitada
 A dupla Matogrosso & Mathias, famosa por seu sertanejo de raiz, gravou a música "Você Sempre Será", sucesso na voz de Marjorie Estiano, que vive Cora, em "Império" (Globo).

16 JANEIRO - TUPAN CLUBE MIRASSOL



FRED & GUSTAVO

Matogrosso & Mathias

Encontro de Gerações

SERTANEJA

30 ANOS DE IMPACTO

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20211206u17796451000180	Número da Nota 00000295			
	Data e Hora de Emissão 06/12/2021 10:57:37			
Código de Verificação HWNS-CAJU				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Nome/Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.798.323-0 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA FATIMA CPF/CNPJ: 75.828.418/0001-90 Endereço: Rua DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES SN - CENTRO - CEP: 86310-000 Município: Nova Fátima				
Inscrição Municipal: ---- UF: PR E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE NOVA FÁTIMA", QUE SERÁ REALIZADO NA DATA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2021, COM INÍCIO PREVISTO AS 20H00MIN - CONFORME CONTRATO - 061/2021.				
QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:				
BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 160.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, balles, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	160.000,00	2,00%	3.200,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Nova Fátima - PR		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota 00000321	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Data e Hora de Emissão 17/05/2022 11:11:44	
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Código de Verificação XRCN-U3AL	
20220517u17796451000180				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80		Inscrição Municipal: 4.798.323-0		
Nome/Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI				
Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000				
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SOCORRO				
CPF/CNPJ: 46.444.063/0001-38		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: AVE JOSE MARIA DE FARIA 71 - SALTO - CEP: 13960-000				
Município: Socorro		UF: SP E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "RODEIO FESTIVAL 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE MAIO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H30MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO - 035/2022 - INEXIGIBILIDADE 003/2022. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:				
BANCO BRADESCO				
AGÊNCIA 3936				
C/CORRENTE 6654-0				
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE				
CNPJ: 17.796.451/0001-80				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	155.000,00	6,00%	7.760,00	0,00
Município da Prestação do Serviço Socorro - SP		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220408u17796451000180	Número da Nota 00000310			
	Data e Hora de Emissão 08/04/2022 10:13:16			
	Código de Verificação R2BP-4UL1			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Inscrição Municipal: 4.798.323-0 Nome/Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SENADOR JOSE BENTO CPF/CNPJ: 18.675.926/0001-42 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R PC DANIEL DE CARVALHO 150 - CENTRO - CEP: 37586-000 Município: Senador José Bento UF: MG E-mail: lilliane.prado@bol.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "1º FESTIVAL VALE DO CAFÉ COM LEITE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 20H00MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO - 078/2021 - INEXIGIBILIDADE 007/2021.QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 08133 - Shows, balles, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	155.000,00	3,00%	4.650,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
Senador José Bento - MG	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 288, emitido em 30/08/2021

20210901u17796451000180

Número da Nota

00000288

Data e Hora de Emissão

01/09/2021 15:12:38

Código de Verificação

SQNZ-UTGC**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80

Inscrição Municipal: 4.798.323-0

Nome/Razão Social: B4 PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI

Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO

CPF/CNPJ: 27.166.570/0001-98

Inscrição Municipal: ----

Endereço: END AVENIDA JOSE GRILO 426 - CENTRO - CEP: 29370-000

Município: Conceição do Castelo

UF: ES E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "LIVE FESTA DO SANFONEIRO", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2021, NO RECINTO DE RODEIO COM INÍCIO AS 23H00MIN -CONFORME CONTRATO - 076/2021/2018 - VALOR R\$ 140.000,00

QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA 3936
C/CORRENTE 6654-0
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE
CNPJ: 17.796.451/0001-80

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 140.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, balles, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	140.000,00	2,00%	2.800,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Conceição do Castelo - ES		-	R\$ 8.400,00 (6,00%)	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 288, emitido em 30/08/2021; (5) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20211227u17796451000180	Número da Nota 00000299			
	Data e Hora de Emissão 27/12/2021 14:45:57 Código de Verificação U8YV-G6DP			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Nome/Razão Social: B4 PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.798.323-0 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREF. MUN. - SEBASTIANOPOLIS DO SUL CPF/CNPJ: 52.879.780/0001-95 Endereço: R RUA SAO SEBASTIAO - centro - CEP: 15180-000 Município: Sebastianópolis do Sul				
Inscrição Municipal: ---- UF: SP E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL/SP, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "FESTIVIDADES DO 8º REVEILLON DE SABASTIANÓPOLIS 2021", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - COM HORÁRIO PREVISTO AS 23H20MIN - CONFORME CONTRATO - 133/2021 - PROCESSO 112/2021 - INEXIGIBILIDADE 004/2021. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUIR: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 135.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	135.000,00	5,00%	6.750,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Sebastianópolis do Sul - SP		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE E DO OUTRO LADO JOÃO BATISTA BERNARDO (MATOGROSSO) REPRESENTANTE DA DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS.

Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si celebram de um lado como representante a empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE, inscrita sob CNPJ n° 17.796.451/0001-80, situada a Rua Al. Barão de Limeira n° 1348, apto 11, Bairro Campos Elíseos - São Paulo/SP, através de seu representante legal JOÃO BATISTA BERNARDO JÚNIOR, portador do RG 24.742.003-7 e inscrito no CPF sob o n.310.937.788-81 e do outro lado como representante a dupla MATOGROSSO E MATHIAS, representada legalmente por JOÃO BATISTA BERNARDO portador do RG 10.784.970-7 e inscrito no CPF 692.094.808-72 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, e, shows, ajustado em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horários.

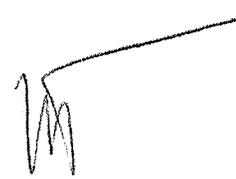
CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declaro o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por 36 (trinta e seis meses) a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com a testemunha abaixo, para que produza os seus efeitos legais.





São Paulo, 08 de Junho de 2021.

João Batista Bernardo

João Batista Bernardo (MATOGROSSO)

CPF: 692.094.808-72

RG: 10.784.970-7

João Batista Bernardo Junior

João Batista Bernardo Junior

CPF: 310.937.788-81

RG: 24.742.003-7

Paloma Conceição Bernardo

Paloma Conceição Bernardo

CPF: 219.611.168-63

Testemunha

Rafael Novato Belchior

Rafael Novato Belchior (MATHIAS)

CPF: 352.300.668-65

RG: 46.857.468-2

CARTÓRIO DE NOTAS

CARTÓRIO DE NOTAS

CARTÓRIO DE NOTAS

3.º NOTAS S. J. do Preto

1.º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelão Designado

RECONHECO POR VERDADEIRA 1.ª FIRMA DE:
JOÃO BATISTA BERNARDO
SAO PAULO, 14 DE JUNHO DE 2021

Escrevente:
Custas: R\$ 7,30 - Selo(s): 1087328401-AA
Carimbo: 2806292 - Operador: Carlos

RA1087AA0328401

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Tabelão: ALYAN DE ALMEIDA CORREA
Rua Jorge Tibérica, 2702 - Centro - CEP: 13010-050 - Tel: (13) 3234-8566 - cartorio@terceirotabelao.com.br

RECONHECO POR AUTENTICIDADE, FIRMA DE:
RAFAEL NOVATO BELCHIOR

São José do Rio Preto - SP, 05 de Agosto de 2021
Em test. da verdade, - EDAC - Valor: R\$ 17,62
EMILIO DE ALMEIDA CORREA - ESCRIVENTE
Selo(s): 0995AA0457931

RA1087AA0328401

RA0995AA0457931

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

1.º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelão Designado

RECONHECO POR VERDADEIRA 1.ª FIRMA DE:
JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR
SAO PAULO, 10 DE JUNHO DE 2021

Escrevente:
Custas: R\$ 17,30 - Selo(s): 1087329046-AA
Carimbo: 2806292 - Operador: Alfredo

RA1087AA0329046

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

1.º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelão Designado

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1.ª FIRMA COM VALOR ECONÔMICO:
PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO
SAO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2021

Escrevente: CARLOS OTAVIANO LUIZ
Custas: R\$ 10,35 - Selo(s): 1087775919-AA
Carimbo: 2806292 - Operador: Alfredo

C11087AA0775919

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE E DO OUTRO LADO JOÃO BATISTA BERNARDO (MATOGROSSO) REPRESENTANTE DA DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS.

Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si celebram de um lado como representante a empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE, inscrita sob CNPJ nº 17.796.451/0001-80, situada a Rua Al. Barão de Limeira nº 1348, apto 11, Bairro Campos Eliseos - São Paulo/SP, através de seu representante legal JOÃO BATISTA BERNARDO JÚNIOR, portador do RG 24.742.003-7 e inscrito no CPF sob o n.310.937.788-81 e do outro lado como representante a dupla MATOGROSSO E MATHIAS, representada legalmente por JOÃO BATISTA BERNARDO portador do RG 10.784.970-7 e inscrito no CPF 692.094.808-72 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, e, shows, ajustado em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horários.

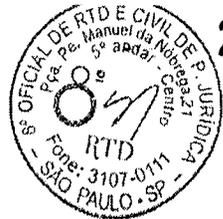
CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declaro o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por 36 (trinta e seis meses) a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com a testemunha abaixo, para que produza os seus efeitos legais.



São Paulo, 08 de Junho de 2021.

João Batista Bernardo
João Batista Bernardo (MATOGROSSO)
CPF: 692.094.808-72
RG: 10.784.970-7

João Batista Bernardo Junior
João Batista Bernardo Junior
CPF: 310.937.788-81
RG: 24.742.003-7

Paloma Conceição Bernardo
Paloma Conceição Bernardo
CPF: 219.611.168-63
Testemunha

Rafael Novato Belchior
Rafael Novato Belchior (MATHIAS)
CPF: 352.300.668-65
RG: 46.957.468-2

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabeliã Designada
RECONHECO POR VERDADEIRA FORTUNA DE
JOAO BATISTA BERNARDO
SAO PAULO, 14 DE JUNHO DE 2021
Escrevente: *Emilio de Almeida Correa*
Custas: R\$ 7,30 - Selo(s): 1087328401-AA
Carimbo: 2806292 - Operador: CARLOS OLIVEIRA LUTZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
RA1087AA0328401

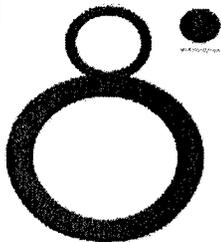
TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SAO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREIA
Rua Jorge Tibirica, 2702 - Centro - CEP: 15010-050 - Tel: (17) 233-4566 - cartorio@terceirotbl.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a Firma de:

RAFAEL NOVATO BELCHIOR
São José do Rio Preto - SP, 05 de Agosto de 2021
Em test. da verdade. - EDAC - Valor: R\$ 17,62
EMILIO DE ALMEIDA CORREIA - ESCRIVENTE
Selo(s): 0995AA0457931

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA0995AA0457931

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabeliã Designada
RECONHECO POR VERDADEIRA FORTUNA DE
JOAO BATISTA BERNARDO JUNIOR
SAO PAULO, 15 DE JUNHO DE 2021
Escrevente: *Ricardo de Almeida*
Custas: R\$ 7,30 - Selo(s): 1087329046-AA
Carimbo: 2806292 - Operador: ALFREDO SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RA1087AA0329046

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabeliã Designada
RECONHECO POR SEMELHANÇA FORTUNA DE
PALOMA CONCEICAO BERNARDO
SAO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2021
Escrevente: *Carlos Oliveira Lutz*
Custas: R\$ 10,35 - Selo(s): 108776919-AA
Carimbo: 2806292 - Operador: ALFREDO SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO
C11087AA0775919



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.533.858 de 11/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 3 (três) páginas, foi apresentado em 11/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.539.295, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.533.858 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022

Cicero Carvalho de Lima
Escrivente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 62,48	R\$ 17,78	R\$ 12,18	R\$ 3,30	R\$ 4,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,01	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,33

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201603020756268

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIEF000006012AD228



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.796.451/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2013
NOME EMPRESARIAL B4 PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B4 PRODUÇOES ARTISTICAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AL BARAO DE LIMEIRA	NÚMERO 1348	COMPLEMENTO APT 11
CEP 01.202-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO legalizacao.nagai@gmail.com	
TELEFONE (11) 2065-6355/ (11) 2065-6355		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2022 às 08:29:22 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.796.451/0001-80
NOME EMPRESARIAL: B4 PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO BATISTA BERNARDO JUNIOR
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/03/2022 às 17:04 (data e hora de Brasília).



JUCESP

COMÉRCIO
JUCESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE A
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI**

SINGULAR

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ (MF) no. 17.796.451/0001-80

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 04/01/1983, portador da Cédula de Identidade RG no. 24.742.003-7-SSP-SP, e inscrita no CPF (MF) no. 310.937.788-81, domiciliado e residente na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, no. 56, bairro Alphaville – Residencial 4, CEP: 06542-065,

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli denominada **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, sediada na Alameda Rio Claro no. 56, bairro Alphaville, CEP: 06542-065, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob no. 17.796.451/0001-80 e devidamente registrada na JUCESP sob NIRE no. 35.600.237.337 em sessão de 07/02/2013, **resolve:**

1. Alterar seu endereço domiciliar, bem como o de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada denominada **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, para a **Alameda Barão de Limeira no. 1.348 – apto. 11, bairro Campos Elíseos, CEP: 01202-000.**
2. Em seguida, o titular consolida seu contrato conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO EMPRESARIAL E DURAÇÃO**

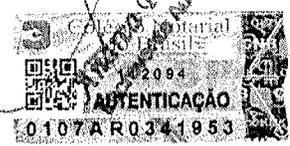
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denomina-se **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** e é regida por este instrumento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI tem sede e foro na Alameda Barão de Limeira no. 1.348 – apto. 11, bairro Campos Elíseos, CEP: 01203-000, na capital e Estado de São Paulo, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2017 POR ATO R\$ 6,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Handwritten initials

Handwritten mark

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR

dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto a produção musical; artes cênicas, espetáculos e atividades afins; produção de espetáculos de dança, desde que não requeiram registro especial, podendo ainda, participar de outras empresas como sócia, quotista ou acionista, respeitadas as prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa individual de responsabilidade limitada iniciou suas atividades em 07/02/2013 e seu prazo é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelo titular JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR, acima qualificado.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pelo titular, JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR, sob a denominação de administrador, que representará a empresa, assinando todos os atos, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus interesses da empresa.

CLÁUSULA OITAVA. Além da atribuição necessária à realização dos fins empresariais, a administração é investida de poderes para representar a empresa de responsabilidade limitada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

19 MAIO 2017

POR ATO
R\$ 3,35



AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ,
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

dividas, fazer acordo, contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis e celebrar contratos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA. Poderá o titular, caso prefira, nomear administrador não titular, bem como destituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular poderá ter uma retirada de "pro labore" mensal, cujo valor será determinado dentro do limite fixado pela legislação específica, e contabilizado como despesa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Todas as procurações outorgadas pelo titular deverão conter poderes devidamente especificados no respectivo instrumento de mandato, com o prazo previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES EMPRESARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações empresariais que impliquem em alterações do ato constitutivo serão tomadas pelo titular.

CAPÍTULO V DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A empresa não se dissolverá pela morte, incapacidade, falência ou recuperação judicial do titular.

Parágrafo 1o. Ocorrendo algum desses eventos, proceder-se-á, nos 30 (trinta) dias seguintes, ao levantamento do balanço geral da empresa, com base na data do evento.

Parágrafo 2o. Os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3o. Em havendo, apenas um herdeiro legal, este ficará com o acervo empresarial, para cumprir

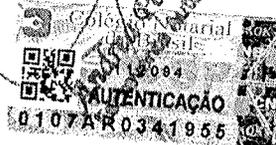
TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

19 MAIO 2017

POR ATO
R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





obrigações e formalidades legais, podendo admitir novo titular para sua continuação.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO GERAL E
LÚCROS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Exercício empresarial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os lucros/prejuízos líquidos apurados, por resolução do titular, serão:

- a) distribuídos à titular na proporção de sua participação empresarial;
- b) capitalizados ou retidos, total ou parcialmente, em conta de Lucros Suspensos ou Reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A critério do titular, a empresa poderá levantar balanços intermediários ou extraordinários para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A empresa individual de responsabilidade limitada se dissolverá nos casos previstos em lei e em especial:

- a) se comprovada a impossibilidade de concepção dos objetivos empresariais;
- b) por deliberação do titular;
- c) por deliberação do (s) sucessor (es);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em caso de liquidação da empresa, o titular ou seus sucessores poderão nomear um liquidante, que procederá na conformidade deste instrumento e das leis vigentes.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SF 1/9 MAIO 2017 POR ATO
R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.
CONFIRME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

JUCEP

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Por deliberação do titular representante da totalidade do capital social, a empresa poderá transformar sua forma societária, incorporar-se, cindir-se ou fundir-se a outra sociedade, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo único. Declara que o titular, pessoa natural não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, e no que forem aplicáveis, pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações.

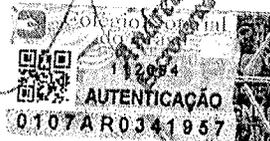
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O titular declara neste ato, expressamente e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1o., do Código Civil/2002.

E por estar assim justo, firma o presente Instrumento particular de **1a. Alteração e Consolidação de Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surta os seus legais efeitos de direito.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2017 POR ATO
R\$ 3,35

AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



JUCESP

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

10 SÃO PAULO

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR

00

Testemunhas:

Cintia Caseiro Lamin

1. CINTIA CASEMIRO LAMIN
RG: 7.862.008-9-SSP-SP

Yuji Nagai

2. YUJI NAGAI
RG: 4.282.549-SSP-SP

Visado nos termos da lei. 6884/80

Yuji Nagai

YUJI NAGAI OAB-SP 61.282

Junta Comercial do Estado de São Paulo
10 JUN 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 244.397/13-2

GISELA SIMILEMA DESCHI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN REBEIRA GUIMARAES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2013 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Material
3094

Autenticação

0107AR0341958





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5884937

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ: 17.796.451/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

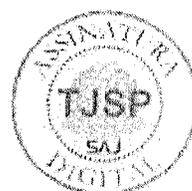
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0055805824





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B4 PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ: 17.796.451/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:57 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **99A5.92DA.0860.79F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0313246 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 17.796.451/

Contribuinte: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Liberação: 01/04/2022

Validade: 30/06/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.798.323-0- Início atv :10/07/2013 (AL BARÃO DE LIMEIRA, 1348 - CEP: 01202-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Constam débitos com a exigibilidade suspensa em razão de parcelamento(s) em vigor******

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:37:47 horas do dia 11/04/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 14007A97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

408

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

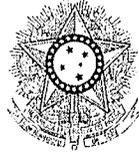
CNPJ: 17.796.451/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados penderes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050423872-63
Data e hora da emissão 26/05/2022 08:31:42
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.796.451/0001-80
Certidão n°: 16692953/2022
Expedição: 26/05/2022, às 08:33:49
Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.796.451/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.796.451/0001-80
Razão Social:B4 PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI
Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348 APT 11 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO /
SP / 01202-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/05/2022 a 24/06/2022

Certificação Número: 2022052601465471133289

Informação obtida em 26/05/2022 08:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 04/07/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 17.796.451/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : B4 PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2015	31/12/2016	Excluída por Opção do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
21/12/2014 10:48		Convertido em Opção	
30/12/2017 16:02		Convertido em Opção	

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 17.796.451/0001-80

C.C.M: 4.798.323-0

45

Contribuinte : B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AL BARAO DE LIMEIRA 01348 APTO 11
Bairro : CAMPOS ELISEOS
CEP : 01202-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 10/07/2013
Data de Inscrição : 09/08/2013
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 020.017.0487-9
Última Atualização Cadastral : 05/05/2017

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
9001-9/02	Produção musical	Principal	10/07/2013
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Secundário	10/07/2013
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Secundário	10/07/2013



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 17.796.451/0001-80

C.C.M: 4.798.323-0

46

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
6777	10/07/2013	ISS	5	
8095	10/07/2013	ISS	5	
8133	10/07/2013	ISS	5	
8168	10/07/2013	ISS	2	
8400	10/07/2013	ISS	5	
34002	10/07/2013	TFE	-	

Expedida em 29/01/2020 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Zz54Ycj6**

Data de validade: **29/04/2020**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

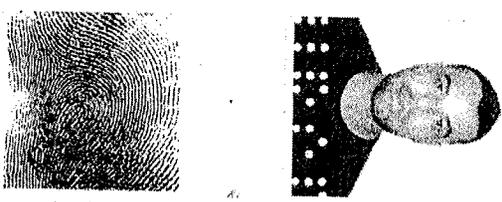
ESTADO DE SÃO PAULO

8000-2

756A7A35

João B. B. Jr.

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24.742.003-7 2 via 11/04/2019

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR

JOÃO BATISTA BERNARDO
CELIA APARECIDA VIRGINIO BERNARDO

DUARTINA - SP 04/01/1983

DUARTINA-SP DUARTINA CN:LV.A042/FLS9278/Nº28513

310937788/81

S-SP

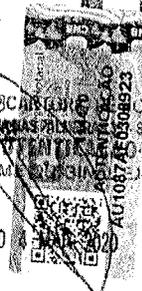
Marcelo Yamamoto
Delegado de Polícia Distrital nº 11800.SSP.SP

ASSINATURA DO DIHE/LOH
LEI Nº 7.116 DE 29/08/84

CONFORME ORIGINAL EXIBIDO.
DOU FE.

S.P.

CARLOS OLIVEIRA LUIZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

48

Marmeleiro, 30 de maio de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade
- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 041/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

49

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de maio de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 30 de maio de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	109/2022
Data do Processo:	30/05/2022
Modalidade:	Inexigibilidade nº 022/2022
Objeto do processo:	Contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.
Valor Máximo Estimado	R\$ 160.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
219	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0	160.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 30/05/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

50^{aj}

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 30 de maio de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 51

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Inexigibilidade Nº 022/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do **** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 022/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade Nº 022/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un.	Show Artístico com duração de 1h30min. com a dupla Mato Grosso e Matias, incluindo despesas com hospedagem, alimentação, palco, som, iluminação, traslado, camarins, geradores, painel de LED e carregadores para carga e descarga de equipamentos.	160.000,00	160.000,00
Valor Total					160.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, mediante emissão de nota de empenho e após a apresentação da Nota Fiscal.

3.1.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: 10% na assinatura do Contrato, 40% até dia 25/10/2022 e 50% até dia 21/11/2022 mediante emissão de notas de empenho e após a apresentação das Notas Fiscais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

52

ESTADO DO PARANÁ

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Inexigibilidade Nº 022/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
219	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O show, objeto deste termo, deverá ser prestado, na data de 25 de novembro de 2022, de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro.

5.2 O serviço será recebido pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



- 6.1 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- 6.2 Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas no Edital;
- 6.3 Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.
- 6.4 Monitorar in loco considerando o exposto no Termo de Referência;
- 6.5 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 6.6 Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 6.7 Garantir a segurança do evento bem como do palco, conforme contrato.
- 6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2 Apresentar-se no local do evento de forma antecipada;
- 7.3 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.4 Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos.
- 7.5 Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- 7.6 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no cronograma.
- 7.7 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Arcar com as despesas de palco, som, iluminação, estrutura do camarim, geradores e Painel de LED (se for o caso), hospedagem, traslado do aeroporto e traslado local da dupla e demais integrantes da banda.

7.12 O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 10(dez) dias.

7.13 O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.

7.14 Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

Parágrafo Único

Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos artistas, conforme discriminado na cláusula quinta deste.

Parágrafo Primeiro

A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, eventos climáticos ou acidentes, bloqueios de estradas, acarretará na resolução do contrato, mantido apenas o recebimento de 50% do valor contratado, nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa contratual prevista na cláusula seguinte, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daqueles.

Parágrafo Terceiro

Conceituam as partes, pelo presente instrumento, as seguintes hipóteses de caso fortuito ou força maior:

- a) Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção dos artistas da contratada, de suas equipes e prepostos.
- b) Colisões.
- c) Acidentes Pessoais.
- d) Enchentes.
- e) Terremotos.
- f) Interrupções de energia por causas externas.
- g) Desabamentos.
- h) Morte Natural ou não, inclusive suicídios.
- i) Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas.
- j) Convulsões Sociais.

Parágrafo Quarto



Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil do CONTRATANTE quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência do CONTRATANTE ou das empresas por ele contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

9.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

9.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



10.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

10.2 O Diretor do Departamento solicitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

57

ESTADO DO PARANÁ

partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada**



Marmeleiro, 06 de junho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 133/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 109/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 022/2022, cujo objeto refere-se à contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, essa Controladoria, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumpra salientar que o parecer da Controladoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”;

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade dos artistas Matogrosso e Mathias ocasião do aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro restam pertinentes.

Com base na Lei 8666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumpra destacar que a Lei 8666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

59

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência inter pares. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8666/93.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela Lei 8666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a juntada de Notas Fiscais, de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

Neste ínterim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, essa Controladoria, com base na documentação constante nos autos até a presente data, se manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 109/2022
Inexigibilidade n.º 022/2022

Parecer n.º 279/2022

Trata-se de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa B4 Produções Artísticas – Eireli, para realização de show artístico da dupla Mato Grosso e Mathias, para evento a ser realizado em comemoração ao aniversário do Município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei n° 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A intenção da Administração é realizar a contratação dos artistas por inexigibilidade de licitação. O presente caso tem supedâneo no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

(...)

É cediço que a hipótese de inexigibilidade de licitação, se aplicada nos termos da lei, não se configuram, por si, um ato ilegal. Só existe a desfiguração do princípio da legalidade se o Administrador, ao enquadrar a situação de inexigibilidade de licitação, desvirtuar a subsunção do fato concreto à hipótese prevista na norma.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artistas é das mais pacíficas, desde que os escolhidos sejam consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. Os profissionais tem que ser conhecidos, não sendo necessária uma performance excepcional.

Oportuno destacar que a consagração não é o único critério para escolha do artista contratado, sendo um pré-requisito. O interesse público não depende exclusivamente da consagração. Deve ser dispensada atenção àquilo que agrada ao público, com o intuito de lhe alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico.

No presente caso, as hipóteses previstas nas normas, estão presentes, eis que o objeto a ser contratado é singular. A empresa B4 Produções Artísticas Eireli detém contrato de exclusividade com a dupla Mato Grosso e Mathias.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 26 da Lei n.º 8.666/93, estabelece condições para a contratação nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)

Desta forma, além da razão da escolha do fornecedor ou executante, o processo deve ser instruído com a justificativa do valores a serem pagos, sendo demonstrado, no presente caso, que os valores a serem pagos estão dentro dos valores cobrados pelos profissionais em outros eventos semelhantes.

Foram juntados ao processo notas fiscais referentes à contratações de outros entes públicos com a empresa, que demonstram similaridade com os valores dos quais o Município de Marmeleiro pretende dispor para a contratação. Nota fiscal de n.º 295, na qual o Município de Nova Fátima/PR pagou o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); nota fiscal de n.º 321, na qual o Município de Socorro/SP pagou o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); nota fiscal de n.º 310, na qual o Município de Senador José Bento/MG pagou o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); nota fiscal n.º 288, no qual o Município de Conceição do Castelo/ES pagou o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e nota fiscal de n.º 299, na qual o Município de Sebastianópolis do Sul/SP pagou o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Em diligências realizadas, se observa que foram realizados eventos com a dupla Mato Grosso e Mathias com valores abaixo do almejado para o presente contrato. No Município de Nhandeara/SP a empresa contratou pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em Corumbataí do Sul/PR, se observa a contratação pelo valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) (contratos em anexo).

Se observa que há diferenças entre o objeto contrato nos entes públicos citados e a pretensão do Município de Marmeleiro. O Município de Marmeleiro pretende contratar o show



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

com despesas relacionadas a hospedagem, alimentação, palco, som, iluminação, traslado, camarins, geradores, painel de LED e carregadores para carga e descarga de equipamentos. Nos contratos apresentados, os serviços ficaram a cargo do ente público. A contratação por inexigibilidade, no presente caso, é do profissional do setor artístico. Montagem de palco, de Rider Técnico e outras despesas elencadas não são objeto de contratação por inexigibilidade.

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação da empresa para a realização do evento com a dupla Mato Grosso e Mathias, na data comemorativa do aniversário do Município de Marmeleiro, por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, não tendo amparo a contratação dos objetos complementares, cujo ajuste deve ser realizado utilizando-se outra forma de seleção, sem olvidar da revisão dos valores a serem pagos à contratada, visando economicidade aos cofres públicos.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

OAB/PR 53.299



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

"Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA** e a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, visando a contratação de show musical com os artistas **MATOGROSSO & MATHIAS**."

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022
Processo nº 1045/2022
Contrato nº 029/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

MUNICÍPIO DE NHANDEARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ADALTO BORINI**, portador do RG nº 20675412-SSP/SP e do CPF nº 126.658.078-66, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Joaquim Fernandes de Mello, 20, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**".

e de outro lado, a empresa

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.976.451/0001-80, estabelecida na Al Barão de Limeira, nº 1348, Apt 11, no bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.202-000, neste ato representada pelo representante legal **JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR**, portador do RG nº 24.742.003-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 310.937.788-81, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, nº 56 - Bairro Alphaville - Residencial, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06542-065, denominada simplesmente de **CONTRATADA**,

tem entre si, justo e combinado o **contrato de prestação de serviços artísticos e outras avenças**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 no seu artigo 25 inciso III c/c com o Código Civil Brasileiro, e demais legislação aplicada a espécie, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

B4 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
EIRELI: 1799645
1000180

Assinatura de Representante Legal
Data: 22/05/2022
10:58:43 - 05/05

J
B
BVM



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de uma apresentação musical da dupla MATOGROSSO & MATIAS e banda, a ser realizada no dia de 23 de junho de 2022, no Recinto de Exposições Indalécio Ayub da cidade de Nhandeara/SP, para o evento "52º EXPO NHANDEARA", em comemoração ao 94º aniversário de emancipação política administrativa do Município de Nhandeara/SP.

1.1.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 e seus respectivos anexos; e b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A apresentação tem previsão de início às 23h50min e terá duração mínima de 1h30min.

1.3. A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para os Artistas ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.5. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz dos Artistas e banda se restringe unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz - sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) dos ARTISTAS para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

[Handwritten signature]

04 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI 17796451
000180
Armadilha Form -
Cópia para B4
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI 17796451
Data: 23/06/2022 09:16
10:55:42 AM

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
 Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
 Fone/Fax: (17) 3467-4990
 CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

1.6. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

1.7. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelos Artistas ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

1.8. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

1.9. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

1.10. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.11. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários no palco, sem que haja autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de multa contratual e de os Artistas interromperem a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem dos Artistas, na forma da lei.

1.12. A CONTRATADA ou os ARTISTAS não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

1.13. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos ARTISTAS e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim dos ARTISTAS, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

1.14. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

(anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

1.15. O palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelos ARTISTAS e/ou sua equipe.

1.16. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado aos ARTISTAS e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

1.17. Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, correspondente ao valor do cachê, à garantia mínima contratual ou à quota de participação na bilheteria, o que for maior.

1.18. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

1.19. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

1.20. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

1.21. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI: 17796451
000180
Assinado de forma
eletrônica em
11/03/2016 10:09:19
11/03/2016 10:09:19



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
 Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
 Fone/Fax: (17) 3467-4990
 CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

1.22. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

1.23. É de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE toda e qualquer providência para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente e deverá, ainda, efetivar o pagamento de eventual saldo devedor do cachê ou garantia mínima contratada em razão da reserva da data, salvo se a CONTRATADA for diretamente responsável pelo cancelamento.

1.24. Caso o show venha a ser interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofrer interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.25. Em caso de chuvas ou ventos fortes no dia do evento, as partes ajustam que: i) se o show ainda não tiver começado, o horário de início da apresentação poderá ser adiado por até 45 (quarenta e cinco) minutos; ii) se o show já tiver começado, a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos. Não havendo melhora nas condições, o show ficará cancelado ou, se for o caso, aplicar-se o disposto na cláusula anterior.

1.26. Antes, durante ou após o show contratado, não poderá haver qualquer manifestação de cunho político ou partidário, seja em campanha eleitoral ou não. O show não poderá ser utilizado para promoção pessoal de quaisquer pessoas, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do cachê/garantia mínima contratada, reservando-se, ainda, à CONTRATADA e aos ARTISTAS o direito de recebimento de indenização por perdas e danos, na forma da lei.

1.27. Acordam os contratantes que o dia e hora para realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, somente poderão ser alterados mediante autorização expressa e por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

B4 PRODUCOES
 ARTISTICAS
 EIRELI:1779645
 1000180

Assinado de forma
 digital por B4
 PRODUCOES
 ARTISTICAS
 [ID.17796451000180]
 Dados: 2022.05.05
 11:02:12 -03'00'

[Handwritten signature]



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

DO PAGAMENTO

- 2.1. Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1º, a CONTRATANTE, compromete-se a pagar à CONTRATADA, cachê no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.
- 2.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária municipal vigente, na seguinte classificação: 041220007.2.0007000 - elemento: 3.3.90.39.99.00.
- 2.3. Pelo cumprimento do disposto na clausula 1º, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de forma integral do cachê no dia 23 de junho de 2022, por meio de transferência bancária, na conta em nome da CONTRATADA, Banco Bradesco, agência 3936 e conta corrente 6654-0, e após enviar o comprovante de transferência para o e-mail escritorio@matogrossoemathias.com.br.
- 2.4. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da parcela única, na forma pactuada, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA de realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.
- 2.5. Em caso de após o pagamento a CONTRATADA não efetuar a apresentação artística, ficará responsável a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 dias, a contar da data do evento, sem prejuízo de responder por outras sanções aplicadas a espécie, em especial a aplicação de multa e responder por processo administrativo de aplicação de penalidade nos moldes do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.6. O pagamento antecipado é exceção a Lei Federal nº 4.320/64, no entanto, tem respaldo legal no artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e pela natureza do objeto do contrato, não a violação a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSÃO

- 3.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- 3.1.1. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na

J: [assinatura]
 B: [assinatura]
 BUR: [assinatura]

R4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
 EIRELI: 17796451-000180
 Assinado de forma digital por R4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
 EIRELI: 17796451-000180
 Data: 2022.05.15 11:03:13 -03'00'



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Disponibilizar o objeto do presente contrato em sua integralidade, com a apresentação da dupla MATOGROSSO & MATHIAS e banda, observando os padrões de qualidade inerentes à contratação, em especial, a pontualidade na apresentação, **que se iniciará às 23h:50m seguindo a programação acordada com a Comissão Organizadora;**
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Fornecimento do "set list" para liberação do ECAD;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, assim como a permanência no local do evento;
- e) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE, obriga-se á:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direito autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização conforme rider dos artistas, carregadores, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, no tocante a número de seguranças e número de pessoas presentes;
- e) Fornecimento de energia elétrica com transformadores e geradores conforme solicitado pela CONTRATADA;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

f) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

g) Informar a tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;

h) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;

i) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico, bem como do mapa de palco, a serem apresentados, ambos parte integrante do presente instrumento e que devem ser assinados pelas partes;

j) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da Lei o evento objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

k) Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação, transporte, traslado local e abastecimento de camarim;

4.3. A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA QUINTA

DA SEGURANÇA DO EVENTO

5.1. A CONTRATANTE assume a integral e exclusiva responsabilidade pela segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente, compromete-se CONTRATANTE, zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento. Ocorrendo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e/ou moral dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CANCELAMENTOS

84 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI-17796451
000180

Handwritten signatures and initials



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

6.1. É de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATANTE todas as providências e liberações para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show por razões de não providências e/ou liberações que são de obrigações da CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a única responsável por devolver o valor dos ingressos ao público, caso haja, bem como efetuar o pagamento de eventuais valores e/ou indenizações a quem de direito, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento do cachê/garantia mínima contratada, em razão da reserva da data, bem como eventuais perdas e danos sofridos.

6.2. Caso a apresentação seja cancelada como conseqüência de caso fortuito ou força maior e também em decorrência de pandemia da Covid 19 ou outra que por ventura possa ocorrer, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato, ou caso desejarem, mediante acordo entre as partes, efetuem o distrato/rescisão contratual.

6.2.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

6.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

6.4. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da CONTRATADA, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

7.1. O contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas:

BA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI: 17796451
000180

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa;

c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado pro duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais se morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

b) Pela inexecução, parcial das obrigações assumidas, multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

8.2. Em caso de descumprimento do Contrato, a CONTRATADA devera restituir em sua integralidade o valor depositado, podendo se for o caso, a Contratante, ingressar com Ação Judicial sem prévio aviso ou Notificação a CONTRATADA, para rever os valores pagos, mais gastos adicionais exclusivos para o show, sem prejuízo da cobrança das multas contratuais.

8.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela prestadora de serviços.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

B4
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
EIRELI 177964
51000180

S
PB
SUA



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

8.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

9.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

9.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico ficando, desde já conveniado que o e-mail para correspondência são, por parte da CONTRATADA: escritorio@matogrossoemathias.com.br; por parte da CONTRATANTE: pmnha@terra.com.br e gabinete@nhandeara.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2022 ou até o término da apresentação do show artístico pela CONTRATADA, o que vier a

J
P
SMA

75
8/07/14



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

ocorrer primeiro, sendo que o início da vigência será a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

12.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexeqüíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

12.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

12.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta, *joint venture* ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATADA ou Artistas assumam quaisquer responsabilidades no tocante à organização/realização do evento, tampouco perante o público ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com o evento. A relação da CONTRATADA é exclusiva com a empresa CONTRATANTE e tem por objeto exclusivamente a prestação dos serviços (show musical) aqui contratados, não gerando qualquer vínculo da CONTRATADA com terceiros.

12.7. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 17.796.451/0001-80
1000180

Associação de Formas
CNPJ: 07.000.000/0001-00
11/08/14 - 03:00

S
de
DUR



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

12.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

12.9. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou óbices que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas antes ou durante a vigência deste contrato.

12.10. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Nhandeara/SP, 04 de maio de 2022.

B4 PRODUÇOES
ARTISTICAS
EIRELI:17796451000
180

Assinado de forma digital por
B4 PRODUÇOES ARTISTICAS
EIRELI:17796451000180
Dados: 2022.05.05 11:09:02
-03'00'

Jose Adalto Borini

MUNICÍPIO DE NHANDEARA
JOSÉ ADALTO BORINI

B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
JOÃO BATISTA BERNARDO JÚNIOR

Testemunhas:

João Vitor Nogueira Reynaldo

João Vitor Nogueira Reynaldo
RG. 40.224.017-0

Emilson Barbaça

Emilson Barbaça
RG. 16.100.995-5



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 54/2022

Inexigibilidade nº 06/2022

CONTRATO N.º 35/2022 – ID 2257

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 153, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129 - Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199- 20, e, de outro lado.

CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.796.451/0001-80, com sede na Al. Barão de Limeira, nº 1348, apto 11, Campos Eliseos, cep.: 01.202-0000, São Paulo – Sp, neste ato representada pelo senhor **JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, nº 56, bairro Alphaville residencial 4, cep.: 06.542-065, Santa de Parnaíba - Sp, portador da cédula de identidade Rg. nº 24.742.003-7/Sp e CPF nº 310.937.788-81.

Este presente instrumento vigorará nos termos da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, assinam como pelas Condições do Inexigibilidade nº 06/2022, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Realização de show artístico musical no dia 27 de Maio de 2022, com a dupla “Matogrosso e Mathias”, a ser realizado no Centro de Eventos, em comemoração ao 35º Aniversário do Município, conforme Cláusula Segunda do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços conforme abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de show artístico musical no dia 27 de Maio de 2022, com a dupla “Matogrosso e Mathias”, a ser realizado no Centro de Eventos, em comemoração ao 35º Aniversário do Município.	Serv.	1	95.000,00	95.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O show terá duração de aproximadamente de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta;
- 3.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir a Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.
- 4.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 4.3. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos.
- 4.4. O Município de Corumbataí do Sul – Pr se reserva o direito de durante a execução do contrato, designar e manter Comissão Especial para avaliação da qualidade dos serviços Contratados.
- 4.5. Assumir as despesas de hospedagem e alimentação sendo café da manhã, almoço e janta, e demais para todos os integrantes da banda (19 pessoas).
- 4.6. Fornecer Palco, som e iluminação.
- 4.7. Fornecer traslado para o local do show através de 02 (duas) vans e 01 (um) carro executivo.
- 4.8. Fornecer 02 (dois) camarins abastecidos.
- 4.9. Fornecer 08 (oito) carregadores.
- 4.10. Fornecer 08 (oito) seguranças (não armada).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação dos serviços deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- 5.2. À vista, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.
- 5.3. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador de serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena da não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.
- 5.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PMCS
Fl: _____

VISTO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a substituí-la:

12.001.22.661.0013.1.072.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

6.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes a prestação dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

a) Advertência que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

c) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do saldo contratual;

d) De 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

e) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

f) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

h) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante ao FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL.

9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. O gestor do presente Contrato será o Sr. ROQUE JOSE PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor caso necessário medidas que melhorem a execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Município de Corumbataí do Sul – Pr, através da senhora JENIFFER SILVA DE OLIVEIRA (portaria nº 03/2022), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a *mais ampla e completa* fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz/Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.
- 13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paço Municipal, 27 de Abril de 2022.

Contratada

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal/Contratante

Testemunhas:

RENATO JOSE SANTOS
CPF: 065.079.679-98

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
F: _____

VISTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022 – ID 2257

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

OBJETO: Realização de show artístico musical no dia 27 de Maio de 2022, com a dupla “Matogrosso e Mathias”, a ser realizado no Centro de Eventos, em comemoração ao 35º Aniversário do Município.

VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.001.22.661.0013.1.072.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000.

VIGÊNCIA: Início em 27/04/2022– Término em 27/06/2022 .

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 54/2022 – Inexigibilidade nº 06/2022.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Abril de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO PARANÁ EM ____/____/2022 – EDIÇÃO ____

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Ofício nº 100/2022

Marmeleiro, 11 de julho de 2022.

Considerando o Processo Administrativo nº 109/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2022, cujo objeto é a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

Considerando os apontamentos realizados pelo Procurador Jurídico no parecer nº 279/2022, em que conclui-se que a contratação da empresa para a realização do evento com a dupla Mato Grosso e Mathias, na data comemorativa do aniversário do Município de Marmeleiro, por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, não tendo amparo a contratação dos objetos complementares, cujo ajuste deve ser realizado utilizando-se outra forma de seleção, sem olvidar da revisão dos valores a serem pagos à contratada, visando economicidade aos cofres públicos.

Dessa forma, venho por meio deste solicitar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 109/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 022/2022, para readequação da contratação do objeto pretendido com desmembramento em procedimento próprio a contratação dos demais itens (palco, som, etc).

**Celso Pedro Scolari**

Diretor do Departamento de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

848

CERTIDÃO

Marmeleiro, 11 de julho de 2022.

Em atenção ao Ofício nº 100/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no qual solicita o arquivamento do presente processo, a Comissão Permanente de Licitações, vem através deste DESCARTAR o processo administrativo para contratação autuado sob o nº 109/2022, inexigibilidade tombada sob o nº 022/2022.

Respeitosamente,


Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 28 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ^{86^{ef}}

ESTADO DO PARANÁ

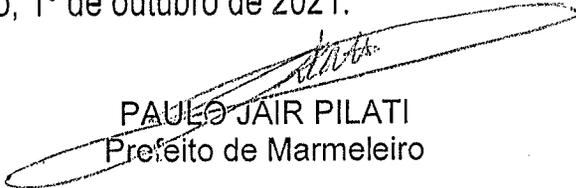
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

27 MAJ 2022

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.


ASSINATURA

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	
Ano*	2022	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	109/2022	
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.	
Dotação Orçamentária*	0603133920014202433390392300	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	160.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	11/07/2022	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento	12/07/2022	

CPF: 8148028931 ([Logout](#))